



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.

PARECER Nº 109 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** “PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA B DO ARTIGO 1º E DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 4593, DE 01 DE ABRIL DE 1985, QUE TRANSFERIU DE CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, PARA A CLASSE DOS BENS DOMINICAIS ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO.”

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo Prefeito Municipal - altera a redação da alínea “b” do artigo 1º e dos artigos 2º e 3º da lei nº 4593, de 01 de abril de 1985, que transferiu de classe de bens públicos de uso comum, para a classe dos bens dominicais área de terra no município.”

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

*“Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.” (g.n.)*

Portanto, iniciativa regular.

Extrai-se da Lei Complementar nº4.593, de 01 de abril de 1985 s transferência de classe de bens públicos de uso comum, para a classe dos bens dominicais do município, as áreas de terra que especifica e dá outras providências.

Conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto de Lei Complementar em exame, as áreas foram destinadas à construção de Postos de Bombeiros.

A justificativa acrescenta ainda que, dentre as referidas áreas está a localizada no Bairro Industrial Lagoinha (alínea “b” do artigo 1º da Lei nº4.593/1985), cuja descrição indicava uma área de 525 metros quadrados.

Todavia, a área efetivamente ocupada pelo Corpo de Bombeiros a área diverge da área descrita da referida Lei. Em razão disso, o 9º Grupamento de Corpo de Bombeiros enviou ofício à Administração Pública Municipal pleiteando o desdobro da área



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

referenciada a fim de regularizar o Quartel do Corpo de Bombeiros (ofício 9GB-079/120/18 anexo aos autos).

Conforme fls.28, a Secretaria do Planejamento e Gestão Pública atestou que a minuta de fls. 26 está “de acordo” com a área efetivamente ocupada pelo corpo de bombeiros.

Por sua vez o Procurador Coordenador da Secretaria dos Negócios Jurídicos chancelou a certidão da Secretaria da Secretaria do Planejamento e Gestão Pública e sugeriu o prosseguimento para alterar a Lei nº4.593/85.

Importante observar que a área descrita na minuta de fls. 26 confere com a área da matrícula 181.556 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto e, conseqüentemente, confere com a descrita na alínea “b)” do artigo 1º da Propositura em análise.

Cumpre ressaltar, ainda, que as alterações nos artigos 2º e 3º da citada lei municipal são necessárias, uma vez que o imóvel indicado na alínea “c” do artigo 1º, localizado no Alto da Boa Vista, Rua Nélio Guimarães nº 1238 foi devolvido para a Prefeitura Municipal, conforme ofício nº 9ºGB-017/120/16 do 9º Grupamento de Bombeiros encaminhado à Administração Municipal.

Destarte, necessária a alteração na redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.593/1985, de forma a excluir a área identificada na alínea “c do artigo 1º da sobredita lei, no que se refete destinação e cessão de que tratam os respectivos artigos.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
DADINHO

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

  
MAURÍCIO GASPARIINI



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC.

FL:

02/18/22083-3

28

Fernanda H. C. Vizzo  
Ag. Admin.

Secretaria de Planejamento e Gestão

AO JUR-5

ANALISANDO A MINUTA FL. 26, INFORMO QUE  
A MESMA ESTÁ "DE ACORDO" COM A ÁREA  
EFETIVAMENTE OCUPADA PELO CORPO DE BOMBEIROS

09/02/19

Eng. Paulo Cesar M. Barbosa  
Chefe-Divisão de Cadastro Técnico  
Departamento de Planejamento e Gestão Pública-PPG-14

Benedito Carlos Ottoni  
Engenheiro Civil  
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

09/02/2019

RECEBIDO EM 08/02/19  
Miriam 14:30 hs  
SEÇÃO DE EXP. DOC. GERAL  
JUR-5 - VIZO

AO JUR-5

Considerando a informação acima, sugiro prosseguimen-  
to, já que a minuta de fl. 26 preme a alteração da  
Lei 4593/85, conforme sugerido na fl. 25. A consideração  
superior. M/ot/19

Rodrigo Pinto Leite  
Promotor Guardador  
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública  
045/99-258.527



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Forma n.º 26  
Proc. n.º 18.022083.3

Kátia Aparecida Belasco  
Agente de Administração  
ASTEL

## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM “B” DO ARTIGO 1º DA LEI 4.593, DE 01 DE ABRIL DE 1985 QUE TRANSFERIU DE CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, PARA A CLASSE DOS BENS DOMINICAIS ÁREA DE TERRA NO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do item “b” do artigo 1º da Lei nº 4.593, de 01 de abril de 1985, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....omissis.....

(...)

b) Área de terra resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque e Cidade Industrial Lagoinha - Gleba 1, nesta cidade, situado no lado ímpar da Avenida Presidente Kennedy, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na referida avenida, distante 15,73 metros da Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo; deste ponto, segue pela Avenida Presidente Kennedy, com azimute 240°26'50” e distância de 33,65 metros; daí, segue pela confluência da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Antônio Fernandes Figuerôa, em curva com à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,08 metros; daí, segue pela Rua Antônio Fernandes Figuerôa, com azimute 330°05'57” e distância de 29,74 metros; daí deflete à direita e segue com azimute 64°52'23” e distância de 42,75 metros, confrontando com a área resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 181.555); daí, deite à direita e segue na mesma confrontação, com azimute 150°06'11” e distância de 35,40 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.561,85 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº 371.736.

(...)”.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Legislação Municipal

## Sumário

**Ato Número:** 4593  
**Data de Elaboração:** 01/04/1985  
**Data de Publicação:** 16/04/1985  
**Processo:** 02.85.006382.1  
**Assunto(s):** Transfere.  
**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária  
**Autor(es):** Desconhecido.  
**Projeto:** 459      **Ano do projeto:** 1985  
**Autógrafo:** 323      **Ano do autógrafo:** 1985  
**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**TRANSFERE DE CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM, PARA A CLASSE DOS BENS DOMINICAIS DO MUNICÍPIO, AS ÁREAS DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam transferidas da classe dos bens públicos de uso comum, para a classe dos bens dominicais do Município, as áreas de terra a seguir descritas e caracterizadas:

- a) - Uma área de terra, de forma retangular, constituída de parte de uma praça pública do loteamento Alto do Ipiranga, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia em um ponto situado no alinhamento predial da rua Rio Grande do Norte, lado par da numeração, distante 82,00 m (oitenta e dois metros) da travessa Palmas; deste ponto, segue em reta perpendicular à rua Rio Grande do Norte, na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com a área remanescente da praça pública do loteamento do Alto do Ipiranga; desse ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 m (quinze metros); daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), até encontrar o alinhamento predial da rua Rio Grande do Norte, lado par da numeração; daí deflete à direita e segue em reta, acompanhando o referido alinhamento na distância de 15,00 (quinze metros) até encontrar o ponto de início desta descrição, que acusou uma área de 375,00 metros quadrados;
- b) - Uma área de terra, de forma retangular, constituída de parte do sistema de recreação do loteamento denominado Parque e Cidade Industrial Lagoinha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no cruzamento do alinhamento predial da avenida Presidente Kenedy, lado ímpar da numeração, com o alinhamento da rua Antônio Fernandes Figueiroa, lado ímpar da numeração; deste ponto segue em reta acompanhando o alinhamento predial da rua Antônio Fernandes Figueiroa, lado ímpar da numeração, na distância de 25,00 metros; daí deflete à direita e segue em reta perpendicular à rua Antônio Fernandes Figueiroa, na distância de 21,00 metros, confrontando com a área remanescente do sistema de recreação do referido loteamento; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros,

confrontando com área remanescente do sistema de recreação do referido loteamento, até encontrar o alinhamento predial da avenida Presidente Kenedy, lado ímpar da numeração; daí deflete à direita e segue em reta acompanhando este último alinhamento, na distância de 21,00 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 525,00 metros quadrados.

c) - Uma área de terra de forma irregular, constituída de parte da praça 11 do loteamento Alto da Boa Vista, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da rua professor Correa Leite, lado par da numeração, distante 2,50 metros da rua Nélio Guimarães; desse ponto, segue em reta acompanhando o alinhamento predial da rua professor Correa Leite, lado par da numeração, na distância de 18,50 metros; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00 metros, daí deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua Nélio Guimarães, lado par da numeração; daí deflete à direita e segue em reta, acompanhando este alinhamento na distância de 22,50 metros; daí deflete à direita e segue em reta, em chanfro, na distância de 3,50 metros até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 521,87 metros quadrados.

ARTIGO 2º - As áreas de que trata o artigo destinar-se-ão à construção de prédios para o fim específico de Postos de Bombeiros, a serem construídos mediante convenio com o 9º Grupamento de Incêndio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sede neste Município.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder ao Estado, sob a modalidade de concessão de direito real de uso, pelo prazo que for convencionado, os imóveis de que trata esta lei, bem como a firmar convênio para a instalação dos referidos Postos de Bombeiros, visando o atendimento dos respectivos setores da cidade.

ARTIGO 4º - Uma vez cessada a utilização dos imóveis para o fim de que os destina a presente lei, voltarão eles à posse plena e imediata do Município, sem qualquer indenização, que lhes dará a destinação conveniente.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a lei nº 3.273, de 21 de janeiro de 1.977.

Palácio Rio Branco

JOÃO GILBERTO SAMPAIO  
Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.